TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/010768/2022	ACO-UTR-248/2026
Denunciante	-	Vereador Mario Palumbo Junior (Câmara Municipal de São Paulo)	
Denunciada	-	Secretaria Municipal de Educação	
Objeto	-	Denúncia em face de supostas irregularidades na administração de algumas creches da Prefeitura de São Paulo sob responsabilidade da empresa ICEDEH – Instituto Educacional e de Defesa dos Direitos Humanos – Cora Coralina	

74ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

DENÚNCIA. SME. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES. 1. Os dados apresentados e aqueles possíveis de serem apurados pelas áreas técnicas deste Tribunal não permitiram constatar as ilegalidades ou irregularidades denunciadas. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia, pois atende as exigências do art. 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Origem para adoção das medidas cabíveis.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do art. 58 do RITCMSP.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/hc

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 16/04/2026 10:56:33 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 16/04/2026 16:49:33 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: TC/010768/2022

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Denúncia em face de supostas irregularidades na administração de algumas creches da Prefeitura de São Paulo sob responsabilidade da empresa ICEDEH - Instituto Educacional e de Defesa dos Direitos Humanos - Cora Coralina

Representação. Secretaria Municipal de Educação. Denúncia em face de supostas irregularidades na administração de algumas creches da Prefeitura de São Paulo sob responsabilidade da empresa ICEDEH - Instituto Educacional e de Defesa dos Direitos Humanos - Cora Coralina.

1. A procedência da representação ou da denúncia, exige a apuração, pela Auditoria, dos fatos narrados, bem como conclusão de que esses fatos se desviem da legalidade ou da regularidade. No caso concreto, as áreas técnicas, no limite de suas atribuições, não puderam constatar ilegalidades ou irregularidades.

IMPROCEDENTE.

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento Denúncia formulada pelo Vereador Mario Palumbo Junior (peças 1 a 2) noticiando que tomou ciência no dia 16/06/2022, por notícia veiculada no Programa Brasil Urgente, da Band, que existem algumas creches da Prefeitura de São Paulo, cuja administração está sob a responsabilidade da empresa ICEDEH – Instituto Educacional e de Defesa dos Direitos Humanos – Cora Coralina, cujo presidente é o Sr. D. S. N., alvo de investigação por envolvimento com empresas de ônibus que seriam utilizadas para lavagem de dinheiro do PCC – Primeiro Comando da Capital.

A Equipe de Auditoria opinou, inicialmente, que a denúncia fosse encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e à Controladoria Geral do Município de São Paulo, a fim de que fossem apurados os fatos noticiados na peça inicial (peça 11).

O Conselheiro Maurício Faria determinou, à época, a realização de fiscalização por meio de amostragem em um dos termos de parceria vigentes (peça 12).

A Equipe de Auditoria realizou levantamento das informações pertinentes e destacou que não havia termo de parceria vigente entre a ICEDEH e a Prefeitura de São Paulo, no tocante ao atendimento de crianças por meio dos Centros de Educação Infantil (peça 29).

Noticiou, ainda, que todos os termos de parceria da ICEDEH encontravam-se encerrados, ficando, portanto, prejudicado o atendimento da determinação pelo Relator à época constante da peça 12.

Em seu Relatório Conclusivo a Área Técnica entendeu pela improcedência da Denúncia, visto não ser possível afirmar a existência de envolvimento do presidente da ICEDEH com facção criminosa e/ou lavagem de dinheiro (peça 29).

A Assessoria Jurídica deste Tribunal acompanhou a Auditoria e concluiu pela improcedência da Denúncia (peças 42 e 43).

A PFM, por sua vez, requereu a improcedência da Denúncia (peça 46).

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Denúncia e, no mérito, pela improcedência, com amparo na manifestação das Área Técnicas deste Tribunal (peças 48/49).

É o breve relatório.

VOTO

É o caso de CONHECER a presente Representação e julgá-la improcedente.

1. A r. Denúncia formulada pelo Vereador Mario Palumbo Junior (peças 1 a 2) noticiando que tomou ciência no dia 16/06/2022, por notícia veiculada no Programa Brasil Urgente, da Band, que existem algumas creches da Prefeitura de São Paulo, cuja administração está sob a responsabilidade da empresa ICEDEH – Instituto Educacional e de Defesa dos Direitos Humanos – Cora Coralina, cujo presidente foi alvo de investigação por envolvimento com empresas de ônibus que seriam utilizadas para lavagem de dinheiro do PCC – Primeiro Comando da Capital.

2. A presente Representação atende as exigências do artigo 55 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, podendo assim ser conhecida.

3. No tocante ao Mérito, de acordo com a análise elaborada pela Equipe de Fiscalização (peças 11, 29 e 40), esta concluiu pela **improcedência** das alegações**.**

4. A Assessoria Jurídica em sua manifestação (peças 42/43), opinou *"pela improcedência"*.

5. Diante do posicionamento das áreas técnicas, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a total improcedência da presente Representação (peça 46).

6. Consoante o disposto nos artigos 54 a 59 do RITCM, a representação ou denúncia destina-se a apurar fatos e apreciar a legalidade e regularidade desses. No caso concreto, é impositiva a improcedência da denúncia, uma vez que dados apresentados e aqueles possíveis de serem apurados pelas áreas técnicas desta Corte não permitem constatar ilegalidades ou irregularidades.

7. Diante do exposto, voto no sentido de **CONHECER** da Representação, e no mérito, pela sua **IMPROCEDÊNCIA**.

DETERMINO o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para adoção das medidas cabíveis.

É como voto.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 16/04/2026 10:56:35 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo